



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1387

Recife - Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 101/2024 Recife, 12 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), nos termos do processo SEI n.º 19.20.0239.0000982/2024-92;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Luciana Albuquerque Prado.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 102/2024 Recife, 12 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, em razão das férias do Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 103/2024 Recife, 12 de janeiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 104/2024 Recife, 12 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 105/2024

Recife, 12 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 106/2024

Recife, 12 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0137.0000486/2024-76;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição do Promotor Natural e os critérios de substituição dispostos no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do processo judicial n.º 0000765-05.2016.8.17.1410, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Surubim, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 107/2024

Recife, 12 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 1.469/2023 e 2.028/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme listas finais constantes do Avisos PGJ n.ºs 22/2023 e 31/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais e sessões do Júri junto à Vara Criminal de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça de Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 108/2024

Recife, 12 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea "e", da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para o exercício da função de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Frederico José Santos de Oliveira, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de direção prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.605/2023

Recife, 12 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 469648/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

II - Designar a Promotora de Justiça supramencionada para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 013/2024

Recife, 12 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 469653/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/01/2024
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 22 a 31/01/2024 e 11 a 20/03/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469828/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/01/2024
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469804/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/01/2024
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de outubro/2024. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469756/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/01/2024
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 15/02 a 05/03/2024 e 11 a 20/11/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469021/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/01/2024
Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469016/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/01/2024
Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469675/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/01/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27/12/2023 e 06/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469524/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/01/2024
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de outubro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 26 (vinte e seis) dias, a partir de 02/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº .005/2024 - REM/PROM.**Recife, 11 de janeiro de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do CSMP, exercício

AVISO CSMP Nº .006/2024 - REM/PROM.**Recife, 11 de janeiro de 2024**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, avisa que não houve habilitados no edital de Remoção de 2ª Entrância nº 10/2023, referentes ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 09/01/2024.

Recife, 11 de janeiro de 2024

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do CSMP, em exercício

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº .007/2024 - REM/PROM.**Recife, 11 de janeiro de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do CSMP, em exercício
(Republicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº .008/2024 - REM/PROM.**Recife, 11 de janeiro de 2024**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, avisa que não houve habilitados no edital de Remoção de 2ª Instância nº 02/2023, referentes ao cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 09/01/2024.

Recife, 11 de janeiro de 2024

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do CSMP, em exercício

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 045/2024****Recife, 12 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1478/2023 de 22/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 046/2024**Recife, 12 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1478/2023 de 22/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 047/2024

Recife, 12 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação Administrativa da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão a respeito da Lei Municipal nº 394/2023, que criou o feriado municipal no Município de Vitória de Santo Antão, em alusão ao Dia do Padroeiro, que será no dia 17 de JANEIRO DE 2024;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 048/2024

Recife, 12 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Promotoria de Justiça de Gravatá, 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão, a respeito da Lei Municipal nº 3815/2019, que

criou como feriado religioso, em alusão a Festa de Reis, a ser comemorado toda primeira segunda-feira após o segundo domingo do mês de janeiro, no Município de Gravatá, que será no dia 15 de JANEIRO DE 2024;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 008/2024

Recife, 12 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 70

Assunto: Requerimento Eletrônico nº 469723/2024

Data do Despacho: 11/01/24

Interessado(a): Geovany de Sá Leite

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 71

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 11/01/2024

Interessado(a): (...)

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 72

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - Novembro -2023

Data do Despacho: 11/01/2024

Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais (1ª Vara do júri)

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 73

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - Novembro -2023

Data do Despacho: 11/01/2024

Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais (2ª Vara do júri)

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 74

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - Novembro -2023

Data do Despacho: 11/01/2024

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 75

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - Dezembro -2023

Data do Despacho: 11/01/2024

Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais (1ª Vara do júri)

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências.

Protocolo Interno: 76

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - Dezembro -2023

Data do Despacho: 11/01/2024

Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais (2ª Vara do júri)

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 77

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - Dezembro -2023

Data do Despacho: 11/01/2024

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 78

Assunto: Solicitação de Informações nº 35/2023

Data do Despacho: 12/01/2024

Interessado(a): (...)

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 79

Assunto: Férias

Data do Despacho: 12/01/2024

Interessado(a): Fabiano De Araújo Saraiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 80

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 12/01/2024

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 81

Assunto: Substituição

Data do Despacho: 12/01/2024

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Criminal

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 82

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/01/2024

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 83

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/01/2024

Interessado(a): (...)

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se à Notícia de Fato de igual teor.

Protocolo Interno: 84

Assunto: Ofício CGMP 10/2024 - Recomendação CNMP

Data do Despacho: 12/01/2024

Interessado(a): Corregedoria-Geral da Bahia

Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao SEI correspondente.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 001/2024

Data do Despacho: 11/01/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2023

Data do Despacho: 11/01/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e, lado outro, a necessidade de conclusão da diligência (...), determino a prorrogação do

presente procedimento, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 012/2023

Recife, 12 de janeiro de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de dezembro de 2023, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 002/2024-GEDIMEST

Recife, 10 de janeiro de 2024

AVISO Nº 002/2024-GEDIMEST

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Frederico José Santos de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando os termos do Edital de seleção de estágio n 001/2022-ESMP/PE, em que se positiva que "serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO XII PENUM/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de 01 (um) ano após a publicação do resultado final";

Considerando a previsão, no antedito edital, de prorrogação do referido prazo por período não excedente a um ano;

Considerando a necessidade e interesse deste Centro de Aperfeiçoamento Funcional de assegurar o quantitativo de estagiários/as no processo de aprendizagem, junto às Promotorias e Procuradorias de Justiça,

Resolve:

Prorrogar as Convocações do XII PENUM/PE até 30/05/2024, no quantitativo identificado pela Unidade Ministerial de Estágio e nos limites orçamentários prudentes.

Recife, 10 janeiro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira

Promotor de Justiça

Diretor da Escola Superior

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01712.000.169/2022

Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.169/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 01712.000.169/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, parágrafo único, incisos I e IV c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.635/93, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12 /94, e ainda:

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um desdobramento do direito à vida, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 8.090/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos seguintes termos: "Art. 6º. Estão incluídos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS: (...) I – a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica." (grifou-se);

CONSIDERANDO que a adolescente ELEN CRISTINA LIMA ANDRADE, 13 anos de idade, portadora de Síndrome de Rett e epilepsia, completamente dependente de terceiros para a realização das atividades e de higiene pessoal, necessitando, dentro outros insumos e medicamentos de 240 unidades de fraldas geriátricas, tamanho G. Além disso, tendo em vista que a paciente possui pele sensível, ocasionando-lhe dermatites, caso não utilize as fraldas das marcas Tera, Biofral e Plenitud. Tal condição da paciente é incurável, provoca atraso global do desenvolvimento e limitações por toda a vida da criança.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, bem como a(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE que forneça, mensalmente, 240 fraldas descartáveis (das marcas acima mencionadas), na quantidade adequada, em consonância com as determinações médicas, para a adolescente ELEN CRISTINA LIMA ANDRADE

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Prefeito Municipal de São José do Belmonte que deve pronunciar-se sobre a aceitação de seus termos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento; Ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e pronunciamento; Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Cidadania, para conhecimento; Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Publique-se e cumpra-se.

Serra Talhada, 20 de setembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,
4º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

São José do Belmonte, 12 de janeiro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de São José do Belmonte.

PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02018.000.003/2024

Recife, 3 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.003/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento das Cláusulas do TAC firmado

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de corrigir erro material, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar o estabelecimento BOTEÇO 88 LTDA (BOTEÇO VAMO QUE VAMO), em face da ocorrência de poluição sonora, tendo sido comprovada a ocorrência em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE, CBMPE, VIGIL N CIA SANITÁRIA realizou operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas atuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento BOTEÇO 88 LTDA (BOTEÇO VAMO QUE VAMO) está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:
Registre-se no SIM;

Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;

Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02018.000.010/2024

Recife, 3 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.010/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CASA ASTRAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de corrigir erro material, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar/acompanhar o estabelecimento MARGARIDA GOMES DA SILVA – MEI (CASA ASTRAL), em face da ocorrência de poluição sonora, tendo sido comprovada a ocorrência em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, MPPE, CBMPE, VIGIL NCIA SANITÁRIA realizou operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas autuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030); CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento MARGARIDA GOMES DA SILVA – MEI (CASA ASTRAL) está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:

Registre-se no SIM;

Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;

Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01711.000.013/2021

Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.013/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01711.000.013/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício titular na Promotoria do Meio Ambiente da Comarca de São José da Coroa Grande-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a manifestação Audívia oriunda da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco registrada sob o nº 370753, que em resumo, informa que Marcela Nahur Silva Tavares, à época dos fatos, servidora pública do município de São José da Coroa Grande, valendo-se da posição que ocupava, apossou-se de uma das doses do imunizante contra a Covid-19 para fins particulares e de seu interesse; CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório registrado sob o nº 01711.000.013/2021, bem como o decurso do prazo para o seu encerramento, conforme estabelecido na Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que caso procedente, o ato praticado pelo agente público configura ato de improbidade administrativa, devendo ser responsabilizado nos termos da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na apuração dos presentes fatos, objetivando instruir o procedimento da melhor forma possível, bem como a necessidade de localizar a investigada para que preste esclarecimentos acerca dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para apurar tais fatos, determinando, de logo, as seguintes providências:

I – oficie-se à Prefeitura de São José da Coroa Grande, solicitando informações que possam auxiliar na qualificação e localização do endereço atual da investigada;

II – Proceda-se a consulta dos dados da investigada nos sistemas de buscas de endereço disponíveis;

III – Em caso de êxito na localização, notifique-se a investigada para realização de audiência extrajudicial, na sede da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, de acordo com a disponibilidade de data e agenda.

IV – registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

VI – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Saúde para conhecimento.

São José da Coroa Grande, 12 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.084/2024 Recife, 10 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.084/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.084/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à adolescente G. V. S. de M. no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. SINECLEIDE PAULO DA CUNHA SILVA DE MOURA, em 08.01.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que sua filha, diagnosticada com retardo mental, matriculada no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, está sem apoio em sala de aula para as atividades pedagógicas, em vista da não renovação do contrato temporário do profissional de educação inclusiva que acompanhava a estudante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à adolescente G. V. S. de M. no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco”;
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento a respeito dos serviços de educação inclusiva ofertados à estudante G. V. S. de M., nascida em 28.01.2004, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4 - Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.041/2024 Recife, 9 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.041/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.041/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante S. T. C. da S. na Escola Municipal Karla Patrícia

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. IRANI DENIS CANDIDO DA SILVA, em 02.01.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que sua filha está sem frequentar a Escola Municipal Karla Patrícia em vista de suposta ausência de atendimento de educação inclusiva adequada às condições da aluna S. T. C. da S., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Desenvolvimento Intelectual Moderado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante S. T. C. da S. na Escola Municipal Karla Patrícia”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento a respeito dos serviços de educação inclusiva ofertados à estudante S. T. C. da S., nascida em 20.07.2009, matriculada na Escola Municipal Karla Patrícia no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar à denunciante a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.498/2023 Recife, 9 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.498/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.498/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança N. M. de B. S. em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. THACYANA ROSSANA MATIAS DE BARRÓS COSTA, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho N. M. de B. S., nascido em 02.09.2017, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança N. M. de B. S. em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORÉ), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança N. M. de B. S., nascida em 02.09.2017, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar à denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.085/2024
Recife, 9 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.085/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.085/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MIRELLA RAMOS CAVALCANTI - alega dificuldades de negociação de horário escolar com a gestão do EREM Dom Vital para fins de continuação de seu filho no Programa Jovem Aprendiz.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) termo de Atendimento presencial, nesta Promotoria de Justiça, à sra. MIRELLA RAMOS CAVALCANTI, em 09.01.2024, narrando possíveis dificuldades de negociação de horário escolar com a gestão do EREM Dom Vital para fins de continuação de seu filho, o estudante M. D. L. C. B., nascido em 01.02.2007, pessoa com autismo, no Programa Jovem Aprendiz.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de liberação de horário reduzido (com respectiva documentação comprobatória) de aulas para o estudante em tela, a fim de possibilitar a sua continuidade no programa Jovem Aprendiz, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.000.671/2023
Recife, 12 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.671/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO Ref. 02088.000.671/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02088.000.671/2023, sobre prédio com risco de desabamento na Travessa Major Antônio Pedrosa nº 276, Centro;

CONSIDERANDO que o Município apresentou protocolo de ação ordinária com pedido de embargo judicial e demolição, PJE 0007816-19.2023.8.17.2640 - comprovante e petição juntados aos autos.
CONSIDERANDO que ainda não houve apreciação judicial do pedido;

CONSIDERANDO o princípio da cautela para a segurança das pessoas do entorno.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as providências sobre prédio com risco de desabamento na Travessa Major Antônio Pedrosa nº 276, Centro., NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município informações atualizadas, em dez dias úteis, sobre a situação concreta, inclusive quanto às medidas adotadas pelo Município no seu poder/dever administrativo para a segurança do entorno, independente da ação judicial proposta - tais como isolamento ou desocupação, conforme seja orientado pela defesa civil.

Requeiro da pessoa noticiante informações atualizadas, em dez dias úteis.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.744/2023

Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.744/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.744/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 129, III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de suposta atuação irregular dos Conselhos Tutelares do Recife das RPAs 03A e 03B

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO ainda que o art. 100, parágrafo único, II do ECA, estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de suposta atuação irregular dos Conselhos Tutelares do Recife das RPAs 03A e 03B;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas, estudo técnico e informações colhidas até então, ainda resta pendente informações acerca do atendimento pelo Conselho Tutelar do Recife no caso de S.S.S. de modo a garantir a proteção integral e prioritária de adolescente, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CSMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3 - Findo o prazo das diligências determinadas no despacho anterior, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01576.000.010/2021 Recife, 9 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.010/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01576.000.010/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra firmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da CF, a promoção de ações públicas para a proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados, entre outro, à defesa do meio ambiente, cabendo-lhe para tanto ajuizar as respectivas demandas, inclusive cautelar e a de execução de títulos judiciais e extrajudiciais, para a efetiva tutela desses direitos, conforme preceituam os arts. 4º, 5º e 21 da Lei 7347/85 e o art. 25, inc. IV, "a", da Lei 8625/93;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Direito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme artigo 23, inciso IX, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que todas essas atividades açambarcadas pelo conceito de saneamento básico devem ser organizadas e prestadas pelo Município, uma vez que constituem serviços públicos de interesse local, conforme se extrai do art. 30, inciso V, DA Constituição Federal: Art.30 - Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026 /2020, nos termos do artigo 3º, inciso I, considera saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a capacitação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgoto sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para a produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos

pelas atividades, pela infraestruturas e pela instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

CONSIDERANDO ainda que Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição, mediante ligação predial, conforme artigo 3º-A da referida Lei;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 8º da referida lei, exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local e que o exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associadas, mediante consórcio público ou convenio de cooperação, nos termos dos art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do termo de compromisso ambiental celebrado, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar e fiscalizar a implementação do saneamento básico no Município de Salgadinho, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e atue-se a presente portaria;

2) Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria- Geral do Ministério Público, à Secretaria- Geral do Ministério Público, solicitando-se desta ultima publicação no Diário Oficial eletrônico MPPE, e ao CAOP Meio ambiente, para conhecimento;

3) Determino a secretaria a juntada de copia das principais peças destacadas na promoção de arquivamento do IC 011/2015.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Alfredo, 09 de janeiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01576.000.009/2021 Recife, 9 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.009/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01576.000.009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra firmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da CF, a promoção de ações públicas para a proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados, entre outro, à defesa do meio ambiente, cabendo-lhe para tanto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ajuizar as respectivas demandas, inclusive cautelar e a de execução de títulos judiciais e extrajudiciais, para a efetiva tutela desses direitos, conforme preceituam os arts. 4º, 5º e 21 da Lei 7347/85 e o art. 25, inc. IV, "a", da Lei 8625/93;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Direito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme artigo 23, inciso IX, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que todas essas atividades açambarcadas pelo conceito de saneamento básico devem ser organizadas e prestadas pelo Município, uma vez que constituem serviços públicos de interesse local, conforme se extrai do art. 30, inciso V, DA Constituição Federal: Art.30 - Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026 /2020, nos termos do artigo 3º, inciso I, considera saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a capacitação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgoto sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para a produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestruturas e pela instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

CONSIDERANDO ainda que Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição, mediante ligação predial, conforme artigo 3º- A da referida Lei;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 8º da referida lei, exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local e que o exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associadas, mediante consórcio público ou convenio de cooperação, nos termos dos art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do termo de compromisso ambiental celebrado, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

tendo como OBJETO acompanhar e fiscalizar a implementação do saneamento básico no Município de João Alfredo, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e atue-se a presente portaria;

2) Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria- Geral do Ministério Público, à Secretaria- Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico MPPE, e ao CAOP Meio ambiente, para conhecimento;

3) Determino a secretaria a juntada de copia das principais peças destacadas na promoção de arquivamento do IC 011/2015.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Alfredo, 09 de janeiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01791.000.104/2023 Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES
Procedimento nº 01791.000.104/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01791.000.104/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

Considerando representação oriunda da NEOENERGIA PERNAMBUCO (Companhia Energética de Pernambuco – CELPE), noticiando que gestores do Município das Vertentes/PE teria deixado de pagar diversas faturas de energia elétrica, gerando um débito de 7.349.098,37 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, noventa e oito reais e trinta e sete centavos), no período compreendido entre setembro de 2011 a dezembro de 2022, o que teria ocasionado prejuízo ao erário em razão da aplicação de juros, multa e atualização monetária, no montante de R\$ 2.633.089,55 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), fazendo-se necessário apurar a existência de dolo na conduta dos gestores públicos. Considerando que os fatos noticiados, em tese, configuram ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37, da Constituição Federal e causam dano ao erário;

Considerando que a Constituição Federal, nos seus art. 129, II e III, atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e demais interesses difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de se realizar diligências para a correta formação do convencimento acerca da solução a ser adotada;

Resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para a adequada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formação da convicção e a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente cabíveis ou o arquivamento dos autos.

Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor extraquadro Petrúcio de Lima Macedo, Auxiliar Administrativo em exercício na Promotoria de Justiça das Vertentes/PE.

Determino sejam realizadas inicialmente as seguintes diligências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se ao representante comunicando a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia desta portaria de instauração;

3. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, perquirindo se aquela Corte de Contas efetuou tomada de contas especial para apurar o não pagamento de diversas faturas de energia período compreendido entre setembro de 2011 a dezembro de 2022 pelos gestores do município das Vertentes/PE e, em caso afirmativo, remeta cópia dos autos para instrução deste inquérito civil. Anexo ao ofício, remeta-se cópia da representação e da planilha do débito advindas da Neoenergia, requerendo adoção de providências no âmbito de suas atribuições, acaso o fato ainda não seja de conhecimento do TCE.

Com as respostas, tomem os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se.

Vertentes, 11 de janeiro de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01631.000.074/2023

Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFR NIO

Procedimento nº 01631.000.074/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01631.000.074/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar Município de Afrânio propondo representação em face de Carlos Cavalcanti Fernandes e Maria Lúcia Mariano de Miranda em razão das possíveis pendências detectadas no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira – CV IPA/NUJ No 107/2010.

INVESTIGADO: Carlos Cavalcanti e Maria Lucia Cavalcanti.

Resolve, assim, promover as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito:

a) considerando que foi juntada ao procedimento a documentação solicitada no parecer técnico dos analistas contábeis do MPPE, encaminhe-se os autos ao setor contábil;

b) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

c) comunique-se o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Afrânio, 12 de dezembro de 2023.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.939/2023 Recife, 10 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.939/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.939/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o esaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar projeto e licenciamento do Supermercado Arco Mix, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de janeiro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.938/2023 Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.938/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.938/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos). Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a suposta Poluição Sonora (bandas nos finais de semana, a partir das 21h) e Funcionamento Irregular por parte do Bar Quintal da Árvore, sito à Rua Remanso, 200, em Jardim Piedade, neste Município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes

providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo em andamento ao Poder Público. Decorrido o referido prazo, vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de janeiro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02010.000.004/2024 Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento no 02010.000.004/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02010.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado a fim de dar continuidade a apuração de irregularidades na operação das plataformas elevatórias veiculares nos ônibus operados na área de abrangência do Grande Recife Consórcio de Transportes.

Por 03 (três) anos tramitou nesta 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o Inquérito Civil no. 02011.000.218/2020, instaurado com o objetivo de promover atos administrativos, apurar, fiscalizar, acompanhar, mediar e solucionar irregularidades na operação das plataformas elevatórias veiculares nos Ônibus operados na área de abrangência do GRCT.

Conforme proferido nos autos do IC já arquivado, considerando a existência do IC no 02011.000.218/2020, sendo seu objeto mais amplo do que o dos demais procedimentos que tramitavam nesta Promotoria, não vislumbrando, nesse contexto, justa causa para o prosseguimento dos vários inquéritos tramitando em conjunto, o membro ministerial resolveu por bem determinar o arquivamento dos seguintes procedimentos: IC 02011.000.207/2020, IC 02011.000.189/2020, IC 02011.000.018/2021, IC 02011.000.223/2020, IC 02011.000.204/2020, IC 02011.000.183/2020, IC 02011.000.242/2021, IC 02011.000.024/2021, IC 02011.000.341/2021, IC 02011.000.325

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021, 02011.000.197/2020 e IC 02011.000.355/2021.

igshid=MDJmNzVkMjY%3D.

No decorrer do procedimento, ocorreram 02 audiências; conforme (Evento 0045) - 07/12/2021 e (Evento 0056) - 10/03/2022.

O membro ministerial determinou à Secretaria que certificasse nos autos sobre o atendimento aos encaminhamentos, e, em caso positivo, que verificasse a agenda ministerial para participar de capacitação sobre as PEV's, por amostragem, em harmonia com o cronograma que ficou de ser enviado pela Urbana com as datas das capacitações dos motoristas para a boa operação das PEVs e o adequado tratamento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nesse contexto. Em cumprimento ao referido despacho, foi proferida a Certidão do Evento 0085 conforme se vê:

CERTIDÃO

Certifico dou fé que a Urbana-PE e o CTM apresentaram suas respostas aos encaminhamentos da audiência realizada em 10/03 /2022, conforme documentos dos Eventos 0085 e 0086, respectivamente. Entretanto, não foi apresentado pela Urbana-PE o cronograma contendo as datas para realização de capacitações e treinamentos dos motoristas, conforme requerido no encaminhamento no 9. Recife, 18 de novembro de 2022. Rodrigo Jorge de Lima Filho, Assessor de Membro do Ministério Público.

DIANTE DO EXPOSTO, oficie-se à Urbana-PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente sua resposta para trazer aos autos cronograma contendo as datas para realização de capacitações e treinamentos dos motoristas, a teor do Encaminhamento no 9 do Termo de Audiência, realizada em 10/03/2022, com vistas à participação ministerial por amostragem, conforme disponibilidade da agenda desta promotoria especializada.

Em resposta ao requisitório ministerial, a Urbana informou que:

Em atenção ao referido expediente, vem a URBANA/PE informar que, em atenção aos compromissos consignados na Audiência realizada por esta Promotoria em 10/03/2022, foram adotadas diversas iniciativas do setor de fiscalização e da divisão de educação do Consórcio Grande Recife - CTM, com o apoio das empresas operadoras do STPP/RMR, sendo realizados, ao longo do ano de 2022, treinamentos e ações educativas com os motoristas dos coletivos, bem como com os usuários do sistema de transporte. Destaca-se que, em atenção ao cronograma planejado para o ano de 2022, ocorreu a concretização das ações nos seguintes terminais e datas:

Terminal CDU - 10/10/2022, às 9h; Terminal Getúlio Vargas - 25/10/2022, às 9h; Terminal Rio Doce – 10/11/2022, às 9h; Terminal Abreu e Lima - 23/11/2022, às 10h.

Em tais oportunidades, o setor de fiscalização do CTM e a divisão de operação das empresas realizaram treinamento com os motoristas das empresas operadoras, que incluiu a vistoria da Plataforma Elevatória Veicular dos veículos e a capacitação dos motoristas para o correto manuseio da PEV. Salienta-se que algumas das ações contaram, inclusive, com apoio de organizações militantes pelos direitos das pessoas com deficiência, que, junto à divisão de educação do CTM, realizaram ações educativas com os motoristas e com os usuários do sistema para conscientização da necessidade de urbanidade e tratamento respeitoso às pessoas com deficiência, a exemplo do registrado no instagram do Consórcio: <https://www.instagram.com/p/Ck1RO00uXQM/?>

Assim, evidencia-se que tais ações já foram iniciadas nos terminais e contam com o integral apoio das empresas de transporte, sendo que a agenda das ações a serem realizadas no primeiro semestre de 2023 ainda será definida junto ao órgão gestor. Apresentadas as elucidações acima, este Sindicato reforça os compromissos assumidos no STPP /RMR, especialmente, quanto aos direitos tutelados às pessoas com deficiência, reforçando o seu objetivo primordial de assegurar o pleno atendimento às necessidades destes, atuando em estrita observância às suas garantias legais.

Diante da resposta da Urbana, foi designada audiência para o dia 21 de março de 2023, às 10h00, com o CTM, Urbana, Coned, Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência- SEAD, e os noticiantes dos procedimentos arquivados nesta Promotoria de Justiça, a partir de janeiro de 2022, tratando do mesmo assunto versado no presente inquérito civil.

Conforme proferido nos autos (Evento 0106), foram prestadas declarações, conforme termo anexado aos autos, e determinado o seguinte:

1 - Designo audiência presencial com o CTM, para o dia 30 de março de 2023, às 11h00, para tratar da questão das PEVS;

2 - Oficie-se a Urbana para encaminhar, em dez dias, o material utilizado nas capacitações dos motoristas e nas campanhas educativas para superar as barreiras nos transportes às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

No curso do procedimento, o representante do CONED acrescentou algumas informações que foram solicitadas na última audiência, conforme (Evento 0115);

Certifico que na data de hoje, recebemos um e-mail do Sr. Alberdan Marçal, representante do CONED, ocasião em que o referido nos encaminhou a lista das intuições que fazem parte do CONED e que tem relação com o referido procedimento.

Instituições que faz parte deste grupo: Advisa pe,ama Moreno, ama do Recife, amar São Lourenço da mata, crefas em Nazaré da mata, Instituto João de tito de Carpina, Amparo de Glória, ama já de Jatobá, deficiente eficiente de Jaboatão associação de pessoas com deficiência de bonito, grupo retina Pernambuco associação de pessoas com deficiência de Petrolina alguns ativistas individuais Conselho municipal de São Lourenço e doutora Viviane Guimarães advogada e ativista da causa pe vimos por meio deste solicitar uma audiência para esclarecimento das nossas dificuldades do uso desse benefício para pessoa com deficiência. Foi fornecido ainda o seu contato - WhatsApp 8198714-0353, Recife, 26 de abril de 2023. Jessica Lima de Oliveira, Assessor de Membro do Ministério Público.

Conforme solicitação deliberada em audiência, ao senhor Fernando Braga - Urbana, a fim de que este nos encaminhasse material utilizado nas últimas capacitações dos motoristas e nas campanhas educativas para superar as barreiras nos transportes às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, foi encaminhado todo material, conforme consta informação no (Evento 0117);

(...) campanha Complementação da resposta da Urbana (link); E em atenção ao solicitado por essa Promotoria, quanto ao procedimento referenciado, apresenta, por meio de link <https://drive.google.com/drive/folders/1qgL-Urvj7XvKAwckhHyOzIBH9ussQ2-e>, todo o material fornecido pela URBANA às empresas com vistas a que todos tenham uma capacitação padronizada, com o objetivo de formar profissionais diferenciados, com ampliação de seus conhecimentos em tecnologias, conteúdos teóricos e formas de aplicação, através

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do desenvolvimento de práticas adequadas e a adoção de atitudes cidadãs, garantido o atendimento cabível a todos os clientes do Sistema de Transporte.

Após análise e estudo procedimental, o membro ministerial proferiu o seguinte despacho:

Ficou já demonstrado neste Inquérito Civil que as deficiências no transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, são provenientes de diversas causas, dentre as quais:

a) a falta de manutenção das plataformas elevatórias veiculares; b) pressão dos usuários e das operadoras para que os motoristas não atrasem as corridas; c) falta de capacitação e sensibilização dos motoristas para correta operação dos equipamentos, dentre outros. Diante da falta de uma fiscalização eficiente, as pessoas com deficiência estão sofrendo restrição indevida no seu direito de ir e vir, pela falta de transporte público adequado, designadamente pelo fato de alguns motoristas adotarem a prática de "queimar" as paradas quando se deparam com cadeirantes aguardando o transporte.

A solução para problema não é simples, e requer uma abordagem legal e técnica para superar as barreiras tecnológicas e atitudinais que impedem o exercício do direito ao transporte das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, entendo por bem solicitar ao Coordenador do Laboratório de Inteligência Artificial (LAIMA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a cooperação técnica para colaborar com soluções técnicas e tecnológicas que possam contribuir para a melhoria no funcionamento do serviço prestado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e, conseqüentemente, para eliminação das barreiras aos transportes das pessoas com deficiências. Oficie-se. Com a resposta, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência. Recife, 09 de maio de 2023. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

Em cumprimento ao despacho retro, o Promotor de Justiça encaminhou ofício ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Laboratório de Inteligência Artificial (LAIMA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), solicitando cooperação técnica neste procedimento;

A 36a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Transportes) vem, por meio deste, solicitar a cooperação técnica de Vossa Senhoria no Inquérito Civil no 02011.000.218/2020 instaurado para apurar irregularidades na operação das plataformas elevatórias veiculares instaladas nos veículos de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife. Considerando a experiência e a área de atuação do professor, entendemos que a contribuição do Laboratório de Inteligência Artificial da UFPE poderá ser valiosa no aprimoramento do serviço prestado aos usuários do transporte coletivo. Dessa forma, solicitamos que Vossa Senhoria possa colaborar na orientação de soluções técnicas e tecnológicas que possam contribuir para a melhoria no funcionamento do serviço prestado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e, conseqüentemente, para a maior satisfação dos usuários. Desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente, Leonardo Brito Caribé 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
O coordenador LAIMA sugeriu plano de trabalho para subsídios de ações em combate à exclusão decorrente da falta de acessibilidade nos transportes, esteado nas bases expandidas no relatório acostado no (Evento 0119).

Foi designada audiência para o dia 30 de maio de 2023, às 14h00, com o GRCT,

Urbana, Coned, Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência- SEAD e o Coordenador LAIMA. Realizada a audiência, conforme termo anexado aos autos (Evento 0123), foi determinado o seguinte:

ENCAMINHAMENTOS:

1) O CTM deverá remeter expediente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo sobre a possibilidade financeira e jurídica de ser firmado convênio / cooperação técnica com o LAIMA-UFPE com vistas a buscar soluções efetivas para combater a exclusão decorrente da falta de acessibilidade nos transportes públicos.

Em resposta ao requisitório ministerial, sobreveio o ofício no 1209/2023 com as seguintes declarações:

Em atenção ao Ofício no 02011.000.2018/2020-0034 expedido pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, o qual solicita resposta deste CTM sobre a possibilidade de ser firmado convênio /cooperação técnico com o LAIMA-UFPE, visando o combate a exclusão decorrente da falta de acessibilidade nos transportes públicos.

Sobre o assunto, esta Coordenadoria Jurídica informa que no último dia 13/07/2023, às 10h foi realizada uma reunião com Sr. Francico José de Lima, responsável pelo LAIMA (UFPE), em conjunto com alguns setores do Consórcio Grande Recife de Transporte, entre eles, a Gerência de Relacionamento (GERE), Gerência de Fiscalização (GFIS), Divisão de Avaliação de Desempenho das Operadoras (DADO), Diretoria de Planejamento (DPL) e Coordenadoria Jurídica. Nesta reunião, o Sr. Francisco teve a oportunidade de conhecer sobre os setores do CTM e o trabalho que é feito visando dar acessibilidade aos usuários, em especial a Pessoa com Deficiência - PCD, cada responsável pelos setores teve a oportunidade de se apresentar e expor sua atuação. Kathia Sena, responsável pela Gerência de Fiscalização, esclareceu que todos ônibus hoje contam com acessibilidade.

Durante o diálogo, Sr.Francisco nos deu uma aula sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, apresentou o projeto do LAIMA - Laboratory of Artificial Intelligence and Machine Aid (Laima) e ficou acordado que cada setor participante da reunião irá avaliar a possibilidade e a necessidade de inserção do LAIMA para auxiliar os setores do Consórcio Grande Recife de Transporte.

Após avaliação dos setores, será enviado ao Sr. Francisco um relatório, caso o CTM entenda pertinente

Dessa forma, tendo em vista que durante a última reunião no GRCT ficou acordado que cada setor participante avaliaria a possibilidade e a necessidade de inserção do LAIMA para auxiliar os setores do Consórcio Grande Recife de Transporte, determinei o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, determinei que se oficiasse novamente o órgão gestor, para que informasse a conclusão do caso, a fim de darmos prosseguimento a este procedimento. Em ato contínuo, nos autos daquele procedimento arquivado, proferi um novo despacho para que o GRCT fosse oficiado a fim de que nos encaminhasse relatório abrangendo todas as reclamações registradas na ouvidoria daquele órgão gestor referentes à PEV (Plataforma Veicular Eletrônica), recebidas no período de 01/2023 à 09 /2023, a fim de possibilitar a continuidade deste procedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Decorrido o prazo, o noticiado não enviou nenhuma resposta até o momento atual.

Conforme (Evento 0147), foi anexado aos autos comprovante que confirma a parceria entre o LAIMA e a Urbana/PE para a realização de uma pesquisa diagnóstica e proposição de soluções visando à melhoria da mobilidade de pessoas com deficiência no transporte público dos ônibus na Região Metropolitana do Recife. Com base nessa informação, tornou-se desnecessária a resposta ao penúltimo ofício encaminhado ao GRCT.

Por último, considerando os estudos e a parceria estabelecida entre a Urbana e o LAIMA para a realização de uma pesquisa diagnóstica e proposição de soluções com o objetivo de melhorar a mobilidade de pessoas com deficiência no transporte público da RMR, determinei novamente o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, deliberei ainda que se oficiasse a Urbana e o LAIMA, para que prestassem informações atualizadas acerca dos estudos e soluções referentes ao objeto deste Inquérito Civil, a fim de darmos prosseguimento a este procedimento.

Ressalto, ainda, que esta Promotoria de Justiça continuou recebendo denúncias relacionadas ao assunto em questão, as quais passaram a serem anexadas de forma avulsa ao IC já arquivado. Isso evidenciou que a problemática continuou persistindo.

Sobreveio, então, o despacho de Arquivamento do referido Inquérito Civil 218 /2020 que, não obstante o comando de arquivamento do procedimento investigativo, determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas para dar continuidade à fiscalização das irregularidades na operação das PEV's.

Ressalto que, apesar dos esforços empreendidos por esta Promotoria de Justiça para resolver a questão em foco nos autos do IC já arquivado. Atualmente, algumas questões de extrema importância permaneceram pendentes: a) a falta de manutenção das plataformas elevatórias veiculares; b) a pressão dos usuários e das operadoras para que os motoristas não atrasem as corridas; c) a falta de capacitação e sensibilização dos motoristas para correta operação dos equipamentos, dentre outros; d) a necessidade de tomar medidas efetivas para garantir os direitos das pessoas com deficiência no transporte público da Região Metropolitana do Recife.

Insta salientar que a ausência de uma fiscalização eficiente resulta em restrições indevidas ao direito de ir e vir das pessoas com deficiência, devido à falta de transporte público adequado. Um exemplo disso é a prática de alguns motoristas de "ignorar" as paradas quando se deparam com cadeirantes aguardando o transporte.

Destaca-se que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, definindo o Procedimento Administrativo, esclarece que: para casos cujos

níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas o sistema de tabelas unificadas adotado prevê que o PA: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

Nesse contexto, a instauração deste Procedimento Administrativo servirá como instrumento indutor do efetivo papel dos órgãos responsáveis, da sua importância e da vinculação das suas deliberações e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Procedimento Administrativo presente Procedimento de

I - A A instauração do do presente Acompanhamento de Políticas Públicas, com fundamento no art. 8o, II, III e IV da Resolução RES-CSMP n°. 003/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, bem como mediar para proteger os interesses indisponíveis dessas pessoas.

II - Com a instauração deste novo PAp, considerando os estudos e a parceria estabelecida entre a Urbana e o LAIMA para a realização de uma pesquisa diagnóstica e proposição de soluções com o objetivo de melhorar a mobilidade de pessoas com deficiência no transporte público da RMR, determino oficie-se o LAIMA e a Urbana, dando ciência da numeração do novo procedimento instaurado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestem informações atualizadas acerca dos estudos e soluções, colocando-se a disposição para prestar os auxílios que se façam necessários. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos dos artigos 9 e 16, § 2o, da Resolução CSMP no 003/2019; comunique-se ainda, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2o, da Resolução CSMP no 003/2019;

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02018.000.002/2024 Recife, 2 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02018.000.002/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC firmado.

com o fim de

Acompanhamento do cumprimento das Cláusulas do TAC
Acompanhamento do cumprimento das Cláusulas do TAC firmado.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar/acompanhar o estabelecimento BELÉM BEACH INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA, em face da ocorrência de poluição sonora/incômodo sonoro;

CONSIDERANDO que após inspeção in loco, o estabelecimento firmou TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento BELÉM BEACH INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:
Registre-se no SIM;

Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;

Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

OMINISTÉRIOPÚBLICOESTADODEPERNAMBUCO,porseu Representante infra-assinado, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 e atualizações; e, ainda, nos artigos 7º c/c 17, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos I, II e III c/c art. 3º, incisos I e IV da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, por via reflexa, está juridicamente obrigado a “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (art.1º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.146

/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 do referido Estatuto, a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 46 do mesmo Estatuto, que assegura o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso;

CONSIDERANDO a prioridade e a segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas, assegurados por força do disposto no art. 48, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato (NF) nº 02007.000.575/2023 oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, Audívia nº 1037836, versando, em síntese, sobre possível discriminação perpetrada, pelo menos, pela treinadora voluntária de Bocha Paralímpica do Programa de Iniciação Esportiva do Centro de Referência Paralímpico do Recife, a Sra Poliana Silva Santa Cruz, RG 6700681 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 057.430.134-89, contra adolescente com deficiência;

CONSIDERANDO o suposto desligamento injustificado do adolescente do Programa de Iniciação Esportiva do Centro de Referência Paralímpico do Recife;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Procedimentos do Centro de Referência Paralímpico, o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) é a entidade de administração e representação do Esporte Paralímpico no Brasil, cujo objetivo é estabelecer Programa de Iniciação Esportiva Paralímpica para adolescentes com idade entre 08 a 17 anos, com deficiência física, visual e intelectual, oriundos das escolas regulares e instituições especializadas dos municípios vizinhos aos Centros de Referência;

CONSIDERANDO que o Município do Recife conta com quatro Centros de Referência Paralímpicos localizados no Geraldão, no bairro da Imbiribeira, Parque do Caiara, no bairro da Iputinga, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e no Compaz Ariano Suassuna, no bairro do Cordeiro, disponibilizando oito

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 022/2023- 7ª PJDH

Recife, 21 de dezembro de 2023

PORTARIA Nº 022/2023- 7ª PJDH

Procedimento Preparatório 02007.000.575/2023

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	--	---	--

modalidades para treinamento: atletismo, bocha, futebol de cego, goalball, parabadminton, natação e tiro com arco;

CONSIDERANDO a notícia publicada em 11.05.2022 no site oficial da Prefeitura do Recife (<https://www2.recife.pe.gov.br/noticias/11/05/2022/prefeitura-do-recife-firma-parceria-com-comite-paralimpico-brasileiro-e-passa>), informando sobre a parceria entre a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Esportes, com o Comitê

Paralímpico Brasileiro (CPB), para desenvolvimento das atividades dos Centros de Referência no âmbito do Programa de Iniciação Esportiva Paralímpica, sendo o acompanhamento destas atividades de responsabilidade dos professores de educação física especializados da Prefeitura do Recife e do Comitê Paralímpico Brasileiro;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e possíveis investigados, assim como delimitar objeto de eventual investigação, necessitando-se de melhor apuração por meio de

procedimento preparatório, previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP- MPPE nº 003/2019;

RESOLVE instaurar, com supedâneo no art. 17, caput, e ss, da Resolução CSMP- MPPE nº 003/2019, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) para complementação acerca dos elementos de identificação dos possíveis investigados e da delimitação do objeto de eventual investigação, permitindo, conforme o caso, apurar possível discriminação perpetrada, pelo menos, pela treinadora voluntária de Bocha Paralímpica do Programa de Iniciação Esportiva do Centro de Referência Paralímpico do Recife, a Sra Poliana Silva Santa Cruz, RG 6700681 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 057.430.134-89, contra adolacente com deficiência, desde logo determinando ao Cartório desta PJDH:

1.Oficie-se à Secretaria Municipal de Esportes para que encaminhe, no prazo de 20 (dez) dias, o/a/s:

a)instrumento jurídico de formalização da parceria entre o Município do Recife e o Comitê Paralímpico Brasileiro, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Recife;

b)nome completo dos componentes do Programa de Iniciação Esportiva Paralímpica dos quatro Centros de Referência do Recife, contato (e-mail e telefone), lotação, cargo (inclusive voluntários), formação profissional, atribuições, carga horária, tempo de serviço no Programa;

c)nome completo dos atletas matriculados no Programa de Iniciação Esportiva Paralímpica, contendo idade, CID, nome e e-mail do responsável legal, modalidade de treinamento, treinador(a) responsável, tempo de matrícula, em cada um dos quatro Centros de Referência do Recife;

d)comprovação da ciência do Sr. Secretário Municipal de Esportes acerca da instauração deste Procedimento Preparatório;

2.Oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco

(cref12@cref12.org.br), haja vista a inscrição da Sra Poliana Silva Santa Cruz, no

referido Conselho de Classe sob o nº 7054/G/PE, para que adote as medidas cabíveis e encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre eventual instauração de procedimento ético-disciplinar para investigar possível infração à legislação que regulamenta a profissão da Educação Física;

3.Oficie-se ao Comitê Paralímpico Brasileiro (cpb@denuncieonline.com.br) para adoção das medidas que entender cabíveis, comunicando esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 20 (vinte) dias, as providências adotadas;

4.Notifique-se o Coordenador Gabriel Morais (gabriel.morais@recife.pe.gov.br) para comparecer a esta PJDH a fim de prestar esclarecimentos;

5.Notifiquem-se, prioritariamente, as pessoas citadas na ouvida do noticiante na condição de vítimas de possíveis condutas

discriminatórias para comparecerem a esta PJDH para prestarem esclarecimentos. Em caso de residirem fora da localidade desta PJDH, designem-se as ouvidas por meio da plataforma Google Meet;

6.Considerando o depoimento da vítima e a verossimilhança com a realidade, haja vista o indício de cometimento de condutas em tese criminosas perpetradas pela treinadora Poliana Silva Santa Cruz, RG 6700681 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 057.430.134-89, encaminhe-se cópia deste Procedimento Preparatório à Central de Inquiridos da Capital para adoção das medidas que entender cabíveis, comunicando esta Promotoria de Justiça as providências adotadas;

7.Oficie-se à Folha de Pernambuco para que encaminhe a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a notícia publicada em 09.08.2023, às 19h25, intitulada "Mãe de atleta com Síndrome de Duchenne relata falta de estrutura adequada para evento paralímpico" e disponibilizada no seguinte link: <https://www.folhape.com.br/esportes/mae-de-atleta-com-sindrome-de-duchenne-relata-falta-de-estrutura/285186/>

8.Dê-se ciência da instauração deste Procedimento Preparatório, encaminhando cópias da Portaria de Instauração e Termo de Declarações do noticiante, ao/s:

a)Secretário Titular da Secretaria de Gestão de Esporte e Lazer (SEGEL) da Universidade Federal de Pernambuco, o Sr Vilde Gomes de Menezes, e-mail: vilde.menezes@ufpe.br;

b)responsáveis pelos demais Centros de Referência no Recife, situados no Geraldão (Paulo Cabral, e-mail: gegm@recife.pe.gov.br), Parque do Caiara e Compaz Ariano Suassuna (sesec@recife.pe.gov.br);

c)Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Recife (COMUD);

d)Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

e)Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), considerando a sua atribuição precípua de acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas nacionais para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais dirigidas a esse grupo social, a exemplo das políticas desenvolvidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;

8. Publique-se a Portaria de Instauração deste PP no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Westei Conde y Martin Junior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 006/2024

Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 006/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "BAR DA SIMONE", localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MARIA SIMONE ALVES BEZERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.568.464-65, residente rua Luiz Cecílio de Santana, nº01 distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias, 12/01/2024, 13/01/2024, 19/01/2024, 20/01/2024, 26/01/2024, 27/01/2024 no estabelecimento intitulado “Bar da Simone”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA SIMONE ALVES BEZERRA.
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 007/2024 Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 007/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “EVENTOS SERESTA”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº052.539.034-02, residente rua São José, 202 distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias, 13/01/2024, 14/01/2024, 20/01/2024, 21/01/2024, 27/01/2024, 28/01/2024 no estabelecimento intitulado “Bar da Simone”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 10h e finalizando às 20h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO
Organizador

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar Pernambucana PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ELINANDO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.135.714-60, portador da cédula de identidade RG nº 9.531.897, residente rua Eduardo Olegario do Nascimento S/N distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias, 12, 13, 19, 20, 26, 17, 28.01.2024 no estabelecimento intitulado “BAR PERNAMBUCANA PUB”, localizado no distrito de São , Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 008/2024

Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 008/2024

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	--	---	--

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ELINANDO SILVA.
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 003/2024

Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 003/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Arena Rei produções”, localizado no distrito Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ERONDI ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.881564-42, portador da cédula de identidade RG nº 1995100108, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Arena Rei Produções, a ser realizado no dia 20/01/2024, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Erondi Araújo
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 009/2024 Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 009/2024.

A Organizador do evento a ser realizado, intitulado FORRÓ DE VAQUEJADA na zona rural sítio Olho Dágua do Púcaro distrito São Domingos, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por HELENO VANDERLEI BATISTA inscrito no CPF/MF sob o nº 728.527.124-15, residente no sítio Olho Dágua do Púcaro zona rural do distrito São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 20/01/2024 no Sítio Olho Dágua do Púcaro, zona rural do distrito São Domingos, Brejo da Madre

de Deus-PE, com início às 21h e finalizando às 24 do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 11 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

HELENO VANDERLEI BATISTA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 005/2024 Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 005/2024

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Vila Augusta, onde acontecerá evento, localizado no Sítio Maria Elvira dos Santos, na zona rural do distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por PAULO SILVANO PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 088.171.484-04, residente Rua Jailson Ferreira Ramos n 196 Bairro São Miguel, distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 12/01/2024, 14/01/2024, 20/01/2024, 21/01/2024, 26/01/2024, 28/01/2024 no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA VILA AUGUSTA, localizado no Sítio Elvira Maria dos Santos, São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para

conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 11 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PAULO SILVANO PEREIRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 004/2024 Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 004/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá “SERESTA AO VIVO”, localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 13/01/2024, 18/01/2024, 27/01/2024 todos com início às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 11 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA
Organizador

Finalidade: Implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III,

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 04/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIRÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 04/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Cupira para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Cupira, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
2. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS e ao Conselho Tutelar, bem como convidando-os para comparecerem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e traçar metas para solucionar a questão em análise neste procedimento administrativo;
3. Requistem-se, com as advertências legais, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;
4. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 05 de janeiro de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL ANO DE 2023

Recife, 12 de janeiro de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL ANO DE 2023

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2023

Recife, 10 de janeiro de 2024

RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/12/2023 a 22/12/2023

Recife, 10 de janeiro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 16 A 18/2023

PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

Edital 16/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	762	762	762	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 17/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	796	1846	1846	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	19	761	761	2352	1550	0	19/10/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
3	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	761	761	761	0	4092	0	09/03/1984	11º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RENATA SANTANA PEGO	761	761	761	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 18/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	19	761	761	2352	1550	0	19/10/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	761	761	761	0	4092	0	09/03/1984	11º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	761	761	761	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 11 de janeiro de 2023

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Presidente do CSMP, em exercício

Lista de habilitados Edital 10/2023
Remoção de 2ª Entrância

Edital Nº 10/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RM

Critério: Merecimento

Cargo: 3º Promotor de Justiça de Araripina

Sem Habilitados

Recife, 11 de janeiro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Presidente do CSMP, em exercício

LISTA DE HABILITADOS NO EDITAL nº 07/2023

PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4793	4793	8761	0	0	0	25/09/1971	1º Sucessivo/Edital 14/2017	Habilitado (a)
2	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1419	4793	8761	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3219	3219	4652	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2392	2392	3021	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1013	2392	3021	1257	0	0	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2231	2231	4040	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	663	2231	2343	1935	0	0	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	278	2231	2343	0	0	0	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2175	2175	3021	1186	0	0	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1419	1419	3021	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	663	1419	1666	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1013	1013	2163	0	0	0	26/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	446	1013	1666	0	4719	0	01/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	845	845	4040	0	0	0	11/07/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JOSE DA COSTA SOARES	845	845	2715	110	4230	0	12/08/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	19	845	1666	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	663	663	2163	0	2267	0	19/01/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	446	446	2343	1181	2065	0	19/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VINICIUS COSTA E SILVA	369	369	2343	715	0	0	19/03/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
20	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	19	19	761	5645	0	0	07/12/1981	18º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	19	19	761	0	3440	0	26/09/1985	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 11 de janeiro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por incorreção)

Lista de habilitados Edital 02/2023
Remoção de 2ª Instância

Edital Nº 02/2023 – Remoção de 2ª Instância - RA Critério: Antiguidade Cargo: 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru
Sem Habilitados

Recife, 11 de janeiro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Presidente do CSMP, em exercício

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Layane Caroline Lins do Nascimento	-
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Silvano Cavalcanti de Araújo	-
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Maria Elisandra Nascimento da Luz	-

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Maria Elisandra Nascimento da Luz Mauro Leonardo de Lima Berto	-
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Layane Caroline Lins do Nascimento	-
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ewértyon Nóbega de Almeida Mauro Leonardo de Lima Berto	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Jamerson Eudes Lopes Trindade Joel Marcos da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Maria Eduarda da Silva Maria Eugênia Brito Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
17/01/2024	Quarta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Silvano Cavalcanti de Araújo	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	PJ de Gravatá	Deborah Serodio Almeida Mesel	-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
DEZEMBRO / 2023

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	437
Comunicações Diversas	337

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	925	925
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	6	6
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	40	40
Outros Procedimentos/Expedientes	373	373

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	2	0	0	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	13	7	3	17
Procedimentos Administrativos	1	0	1	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	22	0	0	22
Notícias de Fato	21	7	6	22

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	7	7

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	15	15
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	15

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	18	312
Comunicações Internas	0	0
Outros	1238	1112

Recife, 12 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ANO DE 2023**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	03	113	116	03	113	116	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS ATÉ 15/01/2023. COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS A PARTIR DE 19/03/2023.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	03	18	21	03	18	21	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 15 DE JANEIRO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	01	17	18	01	17	18	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 19 A 31 DE MARÇO.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	-	-	-	05	511	516	05	498	503	-	13	13	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 DE MAIO A 31 DE JULHO E DE SETEMBRO A DEZEMBRO.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	-	-	-	55	55	-	55	55	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM ABRIL.
	Exercício Simultâneo: Marco Aurélio Farias da Silva	-	-	-	-	63	63	-	63	63	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM AGOSTO.
TOTAL		-	-	-	12	777	789	12	764	776	-	13	13	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	07	591	598	07	583	590	-	08	08	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS ATÉ 18/03/2023. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 DE MAIO A 31 DE JULHO E DE SETEMBRO A DEZEMBRO. FÉRIAS: 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO E 11 A 30 DE AGOSTO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	-	32	32	-	32	32	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE AGOSTO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	08	156	164	08	156	164	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º DE JANEIRO A 18 DE MARÇO E DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
TOTAL		-	-	-	15	779	794	15	771	786	-	08	08	
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	03	-	03	13	725	738	16	725	741	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE AGOSTO, 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE DEZEMBRO, 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 22 DE JULHO, 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE JANEIRO A MARÇO E 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM JUNHO E NOVEMBRO. FÉRIAS: 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO E 11 A 30 DE SETEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	01	39	40	01	39	40	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE SETEMBRO.
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	-	33	33	-	33	33	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
	TOTAL		03	-	03	14	797	811	17	797	814	-	-	-
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	02	03	05	23	715	738	25	713	738	-	05	05	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO. FÉRIAS: 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO E 11 A 30 DE SETEMBRO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	01	32	33	01	32	33	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	-	41	41	-	41	41	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 A 30 DE SETEMBRO.
TOTAL		02	03	05	24	788	812	26	786	812	-	05	05	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	21	667	688	21	667	688	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL A PARTIR DE 12/01/2023. COORDENADOR ADJUNTO SUBSTITUTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS DE 3 DE JUNHO A 22 DE JULHO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM AGOSTO E 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 22 DE JULHO. FÉRIAS: 3 DE ABRIL A 2 DE MAIO E 1º A 30 DE SETEMBRO.
	Convocada: Delane Barros de Arruda Mendonça	-	-	-	-	57	57	-	57	57	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 3 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	03	03	06	-	-	-	03	03	06	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 6 A 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	02	52	54	02	52	54	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL EM SETEMBRO.
TOTAL		03	03	06	23	776	799	26	779	805	-	-	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	36	36	16	684	700	16	708	724	-	12	12	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL EM SETEMBRO, 8ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL EM JUNHO E NOVENBRO, 12ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL EM MAIO E 20ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO. FÉRIAS: 3 A 22 DE JULHO E 11 A 30 DE AGOSTO. LICENÇA MÉDICA: 17 A 20 DE DEZEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	32	32	-	32	32	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE AGOSTO.
TOTAL		-	36	36	16	716	732	16	740	756	-	12	12	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	-	01	13	673	686	14	672	686	-	01	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA: 4 A 6 DE JANEIRO, 3 A 5 DE JULHO, 7 A 10 DE JULHO, 17 DE OUTUBRO, 8 DE NOVENBRO E 16 DE NOVENBRO A 5 DE DEZEMBRO. FÉRIAS: 15 A 16 DE FEVEREIRO, 2 A 21 DE MAIO E 27 DE OUTUBRO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	-	44	44	-	44	44	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 2 A 21 DE MAIO.
TOTAL		01	-	01	13	717	730	14	716	730	-	01	01	
8º	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	-	-	16	470	486	16	468	484	-	02	02	COORDENADORA DO CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO ATÉ 22/01/2023. FÉRIAS: MAIO E OUTUBRO. LICENÇA-PRÊMIO: JUNHO E NOVENBRO. LICENÇA MÉDICA: 10 A 16 DE DEZEMBRO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	03	71	74	03	71	74	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	01	71	72	01	71	72	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL EM OUTUBRO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	02	115	117	02	115	117	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL EM JUNHO E NOVENBRO.
TOTAL		-	-	-	22	727	749	22	725	747	-	02	02	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	23	586	609	23	586	609	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 19 A 31 DE MARÇO, 2ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º DE JANEIRO A 18 DE MARÇO E DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO, 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE SETEMBRO, 8ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL EM OUTUBRO E 17ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JULHO A AGOSTO. FÉRIAS: 13 A 30 DE NOVEMBRO E 11 A 30 DE DEZEMBRO. LICENÇA MÉDICA: 4 DE MAIO A 2 DE JUNHO E 5 A 19 DE JUNHO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	03	117	120	03	117	120	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 4 DE MAIO A 2 DE JUNHO E DE 13 A 30 DE NOVEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	-	27	27	-	27	27	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE DEZEMBRO.
TOTAL		-	-	-	26	730	756	26	730	756	-	-	-	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	17	610	627	18	610	628	-	-	-	FÉRIAS: 1º A 30 DE MARÇO, 3 A 22 DE JULHO E 11 A 20 DE SETEMBRO. LICENÇA MÉDICA: 11 A 17 DE ABRIL E 24 A 30 DE ABRIL.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	02	53	55	02	53	55	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MARÇO.
TOTAL		01	-	01	19	663	682	20	663	683	-	-	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	10	605	615	10	605	615	-	-	-	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL EM ABRIL E SETEMBRO. FÉRIAS: 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO, 3 A 22 DE JULHO. LICENÇA MÉDICA: 7 DE NOVEMBRO A 30 DE DEZEMBRO.
	Exercício Simultâneo: José Elías Dubard de Moura Rocha	-	-	-	05	21	26	05	21	26	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	27	27	-	27	27	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE DEZEMBRO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	-	47	47	-	47	47	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO A 9 DE DEZEMBRO.
TOTAL		-	-	-	15	700	715	15	700	715	-	-	-	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	03	04	15	655	670	16	658	674	-	-	-	FÉRIAS: MAIO E SETEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	51	51	-	51	51	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM SETEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	03	72	75	03	72	75	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL EM MAIO.
TOTAL		01	03	04	18	778	796	19	781	800	-	-	-	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	05	06	11	11	709	720	16	700	716	-	15	15	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE AGOSTO, 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 4 A 31 DE MAIO E DE 13 A 30 DE NOVEMBRO; 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE DEZEMBRO, 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM SETEMBRO, 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM FEVEREIRO E 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 20 DE JUNHO. FÉRIAS: 1º A 20 DE MARÇO E 3 A 22 DE JULHO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	-	17	17	-	17	17	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 8 DE MARÇO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	01	43	44	01	43	44	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 22 DE JULHO.
TOTAL		05	06	11	12	769	781	17	760	777	-	15	15	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	27	30	21	613	634	24	640	664	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS ATÉ 31/01/2023. FÉRIAS: FEVEREIRO, 1º A 30 DE MARÇO E 3 DE JULHO A 1º DE AGOSTO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	41	41	-	41	41	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM FEVEREIRO.
	Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	-	-	-	-	17	17	-	17	17	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 15º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 8 DE MARÇO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	02	36	38	02	36	38	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 9 A 30 DE MARÇO.
TOTAL		03	27	30	23	707	730	26	734	760	-	-	-	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	02	24	26	23	733	756	25	737	762	-	20	20	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 14ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 8 DE MARÇO. FÉRIAS: 2 A 9 DE MAIO E 15 A 21 DE MAIO, 23 A 25 DE AGOSTO, 11 A 18 DE SETEMBRO E 26 A 27 DE OUTUBRO.
	Convocada: Delane Barros de Arruda Mendonça	-	-	-	01	31	32	01	31	32	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 2 A 9 DE MAIO E DE 15 A 21 DE MAIO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	-	23	23	-	23	23	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 A 18 DE SETEMBRO.
TOTAL		02	24	26	24	787	811	26	791	817	-	20	20	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	16	16	15	649	664	15	656	671	-	09	09	FÉRIAS: 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO E 3 DE JULHO A 1º DE AGOSTO. LICENÇA MÉDICA: 25 DE OUTUBRO A 8 DE NOVEMBRO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	-	68	68	-	68	68	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JULHO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	05	37	42	05	37	42	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JANEIRO E DE 11 A 18 DE SETEMBRO.
TOTAL		-	16	16	20	754	774	20	761	781	-	09	09	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	14	145	159	14	145	159	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE JANEIRO A MARÇO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	-	55	55	-	55	55	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM ABRIL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	-	-	07	379	386	07	379	386	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE MAIO A JUNHO E DE SETEMBRO A DEZEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	02	139	141	02	139	141	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JULHO A AGOSTO.
TOTAL		-	-	-	23	718	741	23	718	741	-	-	-	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	04	03	07	12	492	504	16	486	502	-	09	09	FÉRIAS: MAIO E OUTUBRO. LICENÇA-PRÊMIO: JUNHO E NOVEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	04	289	293	04	289	293	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE MAIO A JUNHO E DE OUTUBRO A NOVEMBRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	02	-	02	-	-	-	02	-	02	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO DE 2022.
TOTAL		06	03	09	16	781	797	22	775	797	-	09	09	
19º	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	05	06	15	691	706	16	691	707	-	05	05	FÉRIAS: 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO, 14 A 25 DE AGOSTO E 2 A 19 DE OUTUBRO. LICENÇA MÉDICA: 21 A 22 DE MARÇO E 12 A 15 DE DEZEMBRO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	02	15	17	02	15	17	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 16 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO. LICENÇA MÉDICA EM 24 DE JANEIRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	01	36	37	01	36	37	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 2 A 19 DE OUTUBRO.
TOTAL		01	05	06	18	742	760	19	742	761	-	05	05	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	05	07	12	17	604	621	22	575	597	-	36	36	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP ATÉ 12/01/2023. COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS A PARTIR DE 19 DE MARÇO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 30 DE MARÇO. FÉRIAS: 13 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO, 3 A 20 DE JUNHO, 3 A 22 DE JULHO E 12 A 31 DE OUTUBRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	44	44	-	44	44	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 20 DE JUNHO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	01	38	39	01	38	39	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 12 A 31 DE OUTUBRO.
	Exercício Simultâneo: Marco Aurélio Farias da Silva	-	-	-	01	43	44	01	43	44	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 22 DE JULHO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	-	18	18	-	18	18	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.
TOTAL		05	07	12	19	747	766	24	718	742	-	36	36	
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	17	679	696	17	679	696	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 11/01/2023. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM ABRIL, 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO E 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE MAIO A JUNHO E DE SETEMBRO A DEZEMBRO. FÉRIAS: 1º A 30 DE MARÇO E 11 A 30 DE AGOSTO. LICENÇA MÉDICA: 14 A 18 DE JULHO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	01	31	32	01	31	32	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 A 30 DE AGOSTO.
	Exercício Simultâneo: Sílvio José Menezes Tavares	-	-	-	02	47	49	02	47	49	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 30 DE MARÇO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	02	20	22	-	-	-	02	20	22	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2022.
TOTAL		02	20	22	20	757	777	22	777	799	-	-	-	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
TOTAL ANUAL	35	153	188	392	15.710	16.102	427	15.728	16.155	-	135	135	

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2023
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/12/2023 a 22/12/2023**

Planilha 1- Saída de Processos (físicos) com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	Contraminuta ao Agravo em Resp	2
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	10
	Contrarrazões ao Recurso Especial	1
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Especial	22
	Contrarrazões ao Resp e Rext	4
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	4
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Manifestação	1
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Agravo Interno	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	8
	Contraminuta ao Agravo em Rext	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	41
	Contrarrazões ao Resp e Rext	8
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	7
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	10

Planilha 2- Saldo de Processos (físicos) para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de novembro/2023	321
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2023	0
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2023	122
Saldo para o mês de janeiro/2024	199

Planilha 3- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência Acórdão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife	355	41
Caruaru	106	33
Total	461	74

Câmaras	Ciência Decisão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife	153	2
Caruaru	27	0
Total	180	2

Recursos Interpostos – Pje	
Interposição de Embargos de Declaração	2
Interposição de Recurso Especial	1
Interposição de Agravo em Recurso Especial	3
Total	6

Contrarrazões/Entrada – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	9
Contrarrazões ao Agravo Interno	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	6
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	19
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Resp e Rext	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	6
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
Total	47

Contrarrazões/Saída – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	13
Contrarrazões ao Agravo Interno	8
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	7
Contrarrazões ao Recurso Especial	21
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	8
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	1
Total	60

Outros/Saída – Pje

Cotas	9
Manifestação	2
Total	11

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Agravo Regimental no HC nº 862708/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial nº 2232635/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no HC nº 862726/PE, 842871/PE, 842666/PE.	3
Impugnação aos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no ARESP nº 2452458/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Agravo Regimental no ARESP nº 2379211/PE, 2372156/PE, 2365410/PE, 2379181/PE, 2341480/PE, 2013161/PE.	6
Impugnação aos Embargos Declaratórios no Recurso Ordinário no Agravo Regimental no HC nº 296177/PE.	1
Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP nº 2435195/PE	1
Total	14

Planilha 4- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Planilha 5- Intimações Eletrônicas/STJ

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	322
TOTAL	322

Planilha 6- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	779
STJ	322
Total	1101

Recife, 10 de janeiro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal